



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2020
04 DE NOVEMBRO DE 2020

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LMN: 1.369/2020 AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
Foi publicado nesta data no mural deste. TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Em 04/11/2020

Responsáveis

O Sr. Paulo Cezar Scheneider de Siqueira, Prefeito Municipal, em exercício, de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 33/2020, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Assistente Social	40 horas	Ensino Superior Completo em Serviço Social com registro no Conselho competente.	R\$ 3.381,87

Parágrafo Primeiro: A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 2º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e na Lei Municipal nº 1.268/2018.


§ 1º: Nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.


Art. 3º - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho permanecem as mesmas estabelecidas na Lei 1.268/2018, conforme anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2020.


Maurício de Toledo Colvero

Secretário de Administração e
Planejamento


Paulo Cezar Scheneider de Siqueira
Prefeito Municipal em exercício